

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

~~Projeto 2.145~~ de 30 de janeiro de 1992. "Concede aumento aos Funcionários e Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências". Autor: PREFEITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) o PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO, a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Fica concedido aos Funcionários e Servidores da P.M.N.I., reajuste de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de novembro de 1991.

Art. 3º - Os benefícios estabelecidos nos Arts. 1º e 2º são extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 4º - Fica reajustado em 60% os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas pertencentes a esta Prefeitura inclusive os Cargos de Secretário e Procurador Geral.

Art. 5º - Fica concedido um Abono Especial no valor de Cr\$ 40.000,00 aos Técnicos em Contabilidade que efetivamente este jam em exercício na SEMFA-Dep. Geral de Contabilidade.

Art. 6º - Fica estendido aos Inspectores de Ensino o valor do vencimento pago ao Professor Classe I, Nível 01.

Art. 7º - Fica majorado em 60% as Gratificações de Abonador e Conferente e aos Servidores que no desempenho de seu cargo ou função prestarem serviço no Dep. do Tesouro Municipal pagar e receber em moeda corrente a título de diferença de Caixa.

Art. 8º - Fica majorado para Cr\$ 130.000,00 o vencimento e salário do Professor da Rede Municipal.

Art. 9º - Fica revogado o Art. 9º da Lei 2.007/1991.

Art. 10º - Fica majorado para Cr\$ 288.111,99 o vencimento do Administrador, Contador, Economista, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Médico, Dentista.

Art. 11º - Fica excluído dos benefícios dos Arts. 1º, 2º e 3º as categorias citadas no Art. 10 desta Lei.

Art. 12º - Fica concedido aos Médicos da Rede Municipal um Abono Especial de Cr\$ 82.297,61.

Art. 13º - Fica revogado o Art. 10 da Lei 2.007/91.

Art. 14º - Fica concedido aos Médicos da Rede Municipal 25% de Gratificação de Nível Superior.

Art. 15º - Fica majorado para Cr\$ 192.074,66 o vencimento e salário de Técnicos em Radiologia.

Art. 16º - Fica estendido aos Médicos Estatutários pagamento de 20% de Insalubridade.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 30 DE JANEIRO DE 1992.
ALUISIO GAMA DE SOUZA - PREFEITO

(GUIA Nº476335/AGNIF-14cm-Cr\$141.946,00)

2.145

PROJETO N.º 10 / 192

classificação nº 03/92

Publicado 03/02/92

Diário Oficial